

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano na localidade de barra do Jaguarai, zona rural, em conformidade com o termo de convenio nº 854795, Funasa 0559/2017, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

OCORRÊNCIA:

Aos 26 dias do mês de abril de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitações do município de Reduto/MG, realizou-se a reunião para deliberar acerca do recebimento, habilitação dos documentos e julgamento das propostas oriundas do Processo Licitatório em epígrafe, conduzida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os Membros Titulares. As empresas que manifestaram interesse em participar do certame foram as seguintes: **1) - CRISTAL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.064.295/0001-65, representada pelo Sr. Felipe Riva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 071.583.156-90, portador da Carteira de Identidade nº MG 14766930; **2) - GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.925.222/0001-95, representada pelo Sr. Marco Antônio Paulo Brandi Pereira, inscrita no CPF sob o nº 372.879.236-53, portador da Carteira de Identidade nº M1501933. Tendo iniciado a fase de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação verificou que a empresa **CRISTAL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA ME** deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos pelo edital: **1) 6.2.2.4 – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor; 2) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos no edital, conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, conforme exigido no item 6.2.4.1.3; 3) 6.2.4.3 - Apresentar memorial contendo a descrição da estrutura física da empresa; 4) 6.2.4.5 - Apresentar CAT do responsável técnico que atenda a Decisão Normativa 059/1997 do CREA e Resolução CREA n.º de 218 de junho de 1973; 5) 6.2.4.6 - Apresentar Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, de que sendo vencedora do certame providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo dessa forma considerada INABILITADA no certame. A empresa **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME**, atendeu a todas as exigências relativas à habilitação, em razão disso, foi declarada HABILITADA. Os licitantes participantes foram questionados sobre o interesse recursal estabelecido no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, sendo que os mesmos manifestaram de forma irrevogável e irretratável e de forma expressa o **DESINTERESSE NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** contra todos os atos praticados no certame, na fase de Habilitação. Passando para a fase de abertura do envelope de PROPOSTA COMERCIAL, passando a analisá-la sob seus aspectos formais e quanto aos preços apresentados, verificou-se que a empresa **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME** atendia a exigências do edital convocatório. Adiante, a CPL constatou que a empresa **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM****

POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME, apresentou proposta no valor global de R\$ 49.507,92 (quarenta e nove mil e quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos). Dessa forma, como o instrumento convocatório prevê como vencedor do certame o Licitante que apresentar o menor valor global, nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedor do certame a empresa **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME**, uma vez que os preços ofertados encontram-se de acordo com os praticados no mercado e em conformidade com as Planilhas Orçamentárias de Custos que compõem o instrumento convocatório, conforme se verifica no mapa de apuração em anexo. Os licitantes participantes foram questionados sobre o interesse recursal estabelecido no art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93, sendo que os mesmos manifestaram de forma irrevogável e irretratável e de forma expressa o **DESINTERESSE NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** contra todos os atos praticados no certame. Por fim, não tendo nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, licitantes, e demais presentes, para que seja juntada oportunamente aos demais documentos que compõem o presente processo licitatório, os quais serão submetidos a análise da Assessoria Jurídica do município, e posteriormente encaminhados à autoridade competente para homologação ou revogação do certame

Marileida de Freitas Emerick
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Alexsandra Diniz Pereira
Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação

Eduarda Gonçalves de Alvarenga Ramos
Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação

LICITANTES:

GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME

CRISTAL SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA ME